



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Pesquisa do Campus Serra - COMPESQSERRA
Av. Paulo Gama, 110 - Bairro Farroupilha - CEP 90040060 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br
6 andar

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMPESQ-SERRA 01/2026

DIRETRIZES PARA REGISTRO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA

A Comissão de Pesquisa do Campus Serra (COMPESQ-SERRA), no uso de suas atribuições, estabelece diretrizes para o registro e a avaliação dos projetos de pesquisa no âmbito do Campus Serra, em consonância com as normas gerais de pesquisa da Universidade.

Capítulo I – Do Registro

Art. 1º O projeto de pesquisa deve ser cadastrado no Sistema Pesquisa da UFRGS, conforme a natureza da atividade e deve ser encaminhado pelo coordenador do Projeto.

Parágrafo único. Poderão coordenar projetos de pesquisa professores do quadro permanente com vínculo ativo com a UFRGS e técnicos administrativos com formação superior completa com vínculo ativo com a UFRGS.

Capítulo II – Do Conteúdo

Art. 2º O projeto deve conter, de forma explícita:

- I. Fundamentação teórica, com justificativa, relevância do tema e caracterização do(s) problema(s) a ser(em) abordado(s);
- II. Objetivos, geral e específicos;
- III. Metodologia;
- IV. Identificação dos demais participantes, quando houver;
- V. Indicação de parcerias ou colaborações com outras instituições e/ou centros de pesquisa, quando houver;
- VI. Cronograma de execução;
- VII. Indicação da necessidade de aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), quando for o caso, com a respectiva previsão no cronograma;
- VIII. Indicação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU aos quais o projeto se relaciona.

Parágrafo primeiro. Recomenda-se que o campo "Objetivo"/"Objeto" do sistema traga um parágrafo-síntese (contextualização, relevância do tema, objetivos principais e resultados esperados) redigido de forma representativa do projeto.

Parágrafo segundo. Podem compor a equipe de trabalho membros do corpo docente, técnico-administrativo e discente, bem como por pesquisadores sem vínculo com a UFRGS, independentemente do nível de titulação.

Capítulo III – Da Duração e das Prorrogações

Art. 3º Projetos poderão ser registrados com duração de até 4 (quatro) anos, salvo prazo maior quando especificamente justificado por adequação a edital ou parceria de fomento.

Art. 4º Os pedidos de prorrogação de prazo não devem exceder 2 (dois) anos cada, salvo quando justificados por prorrogação relacionadas a fomento.

Art. 5º Atividades propostas em adendo que extrapolem o escopo original do projeto devem ser orientadas a registro como novo projeto.

Art. 6º O pedido de prorrogação deve conter relatório parcial das atividades desenvolvidas desde o registro inicial, justificativa para a prorrogação, plano de atividades e cronograma para o novo período.

Capítulo IV – Da Avaliação

Art. 7º Os projetos serão avaliados quanto ao cumprimento das diretrizes desta Resolução por meio de parecer emitido pela COMPESQ-SERRA, contendo:

I. Identificação: nome do projeto, pesquisador responsável, instituição responsável e área temática, com descrição sucinta de justificativa, objetivos e metodologia;

II. Conteúdo: verificação do atendimento aos itens elencados no art. 3º desta Resolução;

III. Resultado da avaliação: aprovação, pendência ou não aprovação, enumerando claramente as pendências ou os motivos de não aprovação, quando for o caso.

Art. 8º A avaliação da COMPESQ-SERRA será restrita à verificação do atendimento aos requisitos formais estabelecidos nesta Resolução, não cabendo o julgamento do mérito científico ou da relevância do tema da pesquisa.

Capítulo V – Do Relatório Final e do Encerramento

Art. 9º É responsabilidade do coordenador concluir o projeto no Sistema de Pesquisa da UFRGS, após a realização das atividades, submetendo o respectivo relatório final no sistema para fins de encerramento.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Informações complementares podem ser consultadas nos seguintes documentos institucionais:

Resolução nº 01/2013 da Câmara de Pesquisa (CEPE/UFRGS): https://www.ufrgs.br/cepe/wp-content/uploads/2021/12/Campesq_01_2013.pdf

Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ) - Projetos de Pesquisa e Sistema Pesquisa UFRGS:

<https://www.ufrgs.br/propesq1/propesq/orientacoes-sistema-pesquisa/>

Guia para Coordenadores de Projetos de Pesquisa (DAPESQ/PROPESQ):

https://www.ufrgs.br/propesq1/propesq/wp-content/uploads/2025/05/SEI_23078.537909_2024_04-1.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio de Oliveira Junior, Coordenador da Comissão de Pesquisa do Campus Serra**, em 10/08/2026, às 10:18, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE NEUBERT GONÇALVES, Membro Participante da Comissão de Pesquisa do Campus Serra**, em 10/08/2026, às 10:23, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diana Francisca Adamatti, Membro Participante da Comissão de Pesquisa do Campus Serra**, em 11/08/2026, às 14:48, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maxciel Zortéa, Membro Participante da Comissão de Pesquisa do Campus Serra**, em 11/08/2026, às 14:50, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY LISSANDRA BRUCH, Membro Participante da Comissão de Pesquisa do Campus Serra**, em 20/08/2026, às 07:58, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **7996235** e o código CRC **6B98D736**.